



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO Nº 067/2022

SEI nº 9990000001.004078/2022-01

Assunto: Proposta de deliberação que dispõe sobre as atribuições da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal e da Defensoria Pública Especializada de Segunda instância e Tribunais Superiores de Execução Penal.

Requerente: Dr. Renan Paulo dos Santos da Costa Alves.

Relator: Conselheiro Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos, por sorteio.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS SOUZA DE ARAUJO**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/09/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038239** e o código CRC **10449D4D**.

999000001.004078/2022-01

0038239v2

Apresentação de minuta de Deliberação sobre atribuição de Defensorias Especializadas

Renan Costa <renan.costa@defensoria.mg.def.br>

Sex, 16/09/2022 15:41

Para: Gabinete da Defensoria Pública Geral <gabinete@defensoria.mg.def.br>

Prezada Defensoria Pública-Geral,

Aos cuidados do Dr. Alexandre Henrique Oliveira Barbosa.

Cumprimentando todas e todos, a coordenação da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal apresenta em anexo proposta de minuta para a deliberação sobre as atribuições das Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal e de Execução Penal, em atendimento ao art. 10 da Deliberação nº 254/2022. Requer-se, destarte, que a presente proposta seja recebida e devidamente processada perante o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Renovam-se protestos de estima e consideração.

Renan Paulo dos Santos da Costa Alves, MADEP 0218

Coordenador da DESITS-Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento nº 03/2022/DESITSCRIM/CSDPMG

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

Assunto: Apresenta proposta de deliberação sobre as atribuições de Defensorias Especializadas

Exma. Sr^a. Defensora Pública-Geral,

Dr^a. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Renan Paulo dos Santos da Costa Alves, MADEP 0218, Coordenador da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, no exercício da competência fixada pelo art. 42, II, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, vem apresentar proposta de deliberação para a fixação das atribuições das Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores em matéria penal, o fazendo em atendimento ao comando contido no art. 10, *caput* e parágrafo único, da Deliberação nº 254/2022.

Através de requerimento anterior apresentado, Requerimento nº 02/2022/DESITSCRIM/CSDPMG, foi proposta a criação de outro Órgão de Atuação, o qual absorverá parte da atual atribuição da DESITS-Criminal. Tal requerimento já foi devidamente autuado no sistema eletrônico de informações, tendo recebido o nº 9990000001.00969/2022-32, sendo remetido ao egrégio Conselho Superior para processamento e julgamento.

Portanto, diante da esperada criação da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores de Execução Penal, apresenta-se em anexo a justificativa e a minuta da deliberação que fixará as atribuições dela e da DESITS-Criminal.

Na hipótese de não ser deliberada a criação da DESITS-Execução Penal, fica ratificada em todos os seus termos, nos moldes do parágrafo único, art. 10 da Deliberação nº 254/2022, a Deliberação nº 19/2022, que na atualidade delimita as atribuições da DESITS-Criminal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, requer-se, em atenção ao disposto no art. 44-B da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, que a minuta em anexo seja devidamente recebida e apresentada ao egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Pede deferimento.

Renan Paulo dos Santos da Costa Alves, MADEP 0218

Coordenador da DESITS - Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Excelentíssimas e excelentíssimos Componentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Minuta de deliberação das atribuições da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal e da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores de Execução Penal

A presente proposta de minuta tem por objetivo a delimitação das atribuições das duas defensorias especializada com atuação perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os tribunais superiores em matéria de ciências penais. Com efeito, é proposta a alteração da Deliberação nº 19/2022, adequando-a à criação de um novo Órgão de Atuação - Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores em matéria de Execução Penal - na estrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Tal órgão absorve parte da atribuição que até então pertencia à Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal.

I. JUSTIFICATIVA.

A DESITS-Criminal e a DESITS-Execução Penal são defensorias especializadas encarregadas, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do exercício da atividade de defesa técnica dos acusados, querelantes e assistentes do Ministério Público que não contam com advogado constituído, assim como da tutela das garantias individuais dos acusados em geral. A atuação se dará em processos de conhecimento e de execução, de natureza criminal, assim como nos processos que tratam de atos infracionais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A atribuição da DESITS-Execução Penal será restrita e taxativa aos processos de execução de penas, medidas de segurança e medidas socioeducativas. Já a atribuição da DESITS-Criminal é residual, cabendo-lhe a atuação em todos os demais feitos de natureza criminal ou infracional. Fica excluída das atribuições das duas o *habeas corpus* impetrado em face de prisão civil.

Considerando a atual estrutura das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a DESITS-Execução Penal atuará perante a 9ª Câmara Criminal, dotada de competência recursal especializada em matéria de execução penal. Salienta-se que tal Câmara Criminal é também especializada em crimes de violência doméstica e atos infracionais, matérias que são da atribuição da DESITS-Criminal.

A DESITS-Criminal terá atribuição perante demais 08 (oito) Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, além de matéria remanescente da 9ª Câmara Criminal.

É apresentada proposta também de modificação da hipótese atualmente prevista no art. 4º da Deliberação nº 19/2009, na qual o Órgão de Execução de primeira instância permanece atuando no feito em curso perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Conforme a previsão atual, deve o Órgão de Execução em questão comunicar através de e-mail a coordenadoria da DESITS-Criminal. Agora, considerando a previsão estabelecida no art. 9º, XVI, "a", da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, a qual era contrariada pela previsão da Deliberação nº 19/2009, o Órgão de Execução de primeira instância poderá provocar a Defensoria Pública-Geral buscando a prorrogação de sua atribuição. Sendo deferida a prorrogação, mediante designação excepcional e fundamentada, o Órgão de Execução de primeira instância permanecerá em atuação até o final do processo.

II. MINUTA.

“Art. 1º - O acompanhamento do processamento e do julgamento dos recursos e das ações autônomas de impugnação apresentados por Órgão de Execução com atuação em primeira instância bem como a impugnação das decisões neles proferidas é atribuição dos Órgãos de Execução com atuação nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

§ 1º - A defesa nos processos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é atribuição dos Órgãos de Execução com atuação nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A defesa técnica de qualquer acusado, querelante ou assistente do Ministério Público feita anteriormente por advogado constituído ou dativo, o qual renunciou, foi destituído ou abandonou a causa, configurada situação de hipossuficiência jurídica, será feita perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais pelos Órgãos de Execução com atuação nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

§ 3º - O exercício de ofício ou mediante provocação da função de custos vulnerabilis nos processos penais em curso perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais é atribuição dos Órgãos de Execução com atuação nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Art. 2º - A interposição dos recursos, apresentação dos seus arrazoados, a apresentação de contrarrazões recursais assim como a impetração de ações autônomas de impugnação será da atribuição do Órgão de Execução com atuação em primeira instância.

Parágrafo único. A revisão criminal, bem como a eventual justificação judicial preparatória, será da atribuição do Órgão de Execução com atuação perante o juízo de primeira instância onde tramitou o processo penal.

Art. 3º - Efetuada a distribuição do recurso ou da ação autônoma de impugnação perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais a atribuição passa a ser do Órgão de Execução com atuação nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Art. 4º - O Órgão de Execução com atuação em primeira instância, caso pretenda prorrogar sua atribuição nos recursos e ações autônomas de impugnação que tenha apresentado, deverá provocar a Defensoria Pública-Geral para designação excepcional nos termos do art. 9º, XVI, "a", da Lei Complementar Estadual nº 65/2003.

Parágrafo único. A provocação para a designação excepcional deverá ser feita concomitantemente com a interposição do recurso ou impetração da ação autônoma de impugnação.

Art. 5º - Salvo a situação prevista no artigo anterior, a atribuição de atuação perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais no processamento e julgamento de recursos e ações autônomas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de impugnação, assim como a impugnação das decisões lá proferidas, é exclusiva dos Órgãos de Execução lotados nas Defensorias Especializadas de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

§ 1º - É da atribuição da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores de Execução Penal os feitos que versam sobre execução provisória ou definitiva de penas de qualquer natureza, de medidas de segurança e de medidas socioeducativas.

§ 2º - É da atribuição da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal todos os demais feitos que tratem de matéria criminal e infracional, excluído o habeas corpus impetrado em face de prisão civil.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente a Deliberação nº 19/2009.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”

Renan Paulo dos Santos da Costa Alves, MADEP 0218

Coordenador da DESITS – Criminal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

Memorando nº 627/2022-DPMG/DPG/AIDPG

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Dr. Felipe Augusto Cardoso Soledade

Conselheiro-Secretário do Conselho Superior

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de proposta de deliberação ao CSDPMG para dispor sobre as atribuições da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal e da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores de Execução Penal – art. 44-B da LCE n. 65/2003.

Processo SEI: 9990000001.004078/2022-01.

Exmo. Senhor Conselheiro-Secretário,

Cumprimentando-o, em atenção ao disposto no art. 44-B da LCE n. 65/2003, **recebo** a Proposta de Deliberação para dispor sobre as atribuições da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores - Criminal e da Defensoria Pública Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores de Execução Penal, elaborada pela respectiva Coordenação local, e a **encaminho** ao Conselho Superior da Defensoria Pública, como Proposta de Deliberação da Defensoria Pública-Geral, na forma do art. 44-B da LCE n. 65/2003, sem juízo de mérito acerca do conteúdo da Proposta, que será realizado, eventual e oportunamente, quando da apreciação pelo Colegiado, para fins de distribuição e demais trâmites regimentais.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**,
Defensora Pública-Geral, em 22/09/2022, às 07:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0037330** e o código CRC **41F78EB8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua dos Guajajarás, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

DESPACHO

CONSELHO SUPERIOR - SECRETARIA

Procedimento nº 067/2022

Assunto: Projeto de Deliberação

Com vistas à documentação ora apresentada pela Coordenação da DESITS Criminal, instaure-se procedimento de **Projeto de Deliberação** no âmbito deste Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro **Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos** (sorteio), nos termos do artigo 18, § 3º do Regimento Interno deste Colegiado

Publique-se e comunique-se aos interessados

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022

FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE
Secretário do Conselho Superior
Conselho Superior - Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO CARDOSO SOLEDADE**, Secretário do Conselho Superior, em 27/09/2022, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0038285** e o código CRC **3DACAC8A**.